



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

CONTRATO Nº 0603.001/2023
Processo Administrativo nº 2227/2022
Tomada de Preços nº 005/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORROS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E A EMPRESA CONSULT
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORROS-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS, situada na Av. José Lopes de Sousa, nº 30, Centro - Morros/MA, CEP: 65.160-000, Morros - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.935/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, portador da Cédula de Identidade nº 832621 expedida pela SSP-MA e CPF: 271.536.903-44 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 11.229.205/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Bruno Costa Sousa, portador da célula de identidade nº 052227462014-9 e o CPF: 612.542.703-02, Empresário, situada na situada na Av. Padre Antônio Foggia, nº 06, Letra A, CEP: 65.276-000, Turilândia - MA, a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 0603.001/2023**, decorrente da **Tomada de Preços nº 005/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2227/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária, para assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Projeto Básico, Anexo I do edital da licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 005/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 0,19 (dezenove centavos), para cada R\$ 1,00 (um real), relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados, conforme planilha abaixo:

2.2. A remuneração da contratada será feita com base nos resultados obtidos, sucesso financeiro e/ou econômico apurados, no período de 12 (doze) meses, sendo:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

ITEM	SERVIÇO	UND	PERIODO MENSAL	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Consultoria e Auditoria Fiscal e Tributária com Assessoramento Técnico na Ratificação, na Atualização Monetária, na Recuperação e na Cobrança de Créditos Tributários Vencidos.	Mês	12	R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	R\$ 0,19 (dezenove centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados, limitado ao valor máximo de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

2.3. Para efeito do disposto no subitem 2.1 acima, considerar-se-á sucesso financeiro e/ou econômico apurado, os valores incrementados e/ou recuperados que excederem os valores correspondentes à média/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de Morros/MA, sobre a qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo está o direito a receber apenas o previsto no item 6.1 deste Termo, conforme cálculo exposto na tabela 01 abaixo:

Tabela 01 – Valores total dos Imposto no período de junho/2021 a maio/2022:

Descrição	Valor Anual	Média Mensal
ALVARÁ	R\$ 43.674,11	R\$ 3.639,51
ISSQN	R\$ 133.438,70	R\$ 11.119,89
ALVARÁ VEICULO	R\$ 2.570,00	R\$ 214,17
TAXAS DIVERSAS	R\$ 6.704,86	R\$ 558,74
TAXAS VISTORIA SANTÁRIAS	R\$ 1.000,00	R\$ 83,33
ITBI	R\$ 30.386,22	R\$ 2.532,19
ISSQN NOTA FISCAL AVULSA	R\$ 19.419,00	R\$ 1.618,25
CERTIDÃO	R\$ 2.360,00	R\$ 196,67
ALIENAÇÃO	R\$ 11.596,59	R\$ 958,88
IPTU	R\$ 39.664,71	R\$ 3.305,39
TOTAL	R\$ 290.724,19	R\$ 24.227,02
Média mensal arrecadada correspondente ao montante de vinte e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dois centavos.		

Tabela 02 – Valores mensais dos Impostos no período de junho/2021 a maio/2022:

Descrição	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
Alvará	1.680,00	1.930,00	4.209,48	5.108,00	3.436,30	60,00	317,97	4.371,30	11.665,97	3.395,00	3.020,00	4.460,09	43.674,11
ISSQN	5.998,16	3.565,89	7.966,82	12.209,38	14.772,58	22.850,23	18.445,43	6.377,40	1.506,23	23.771,53	4.498,81	11.475,24	133.438,70
Alvará Veículo	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	360,00	760,00	120,00	1.100,00	2.570,00
Taxas Diversas	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	865,10	249,76	0,00	240,00	800,00	950,00	6.704,86
Taxas Vistoria Sanitárias	400,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	200,00	100,00	0,00	100,00	1.000,00
ITBI	2.000,00	13.382,66	1.095,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	1.200,00	0,00	2.400,00	5.108,43	30.386,22
ISSQN NOTA FISCAL AVULSA	1.280,58	15.283,74	1.697,57	0,00	0,00	1.157,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.419,00
CERTIDÃO	80,00	120,00	180,00	120,00	20,00	620,00	220,00	420,00	280,00	200,00	80,00	20,00	2.360,00
ALIENAÇÃO	8.021,73	3.484,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.596,59
IPTU	7.086,98	9.928,75	1.277,79	6.880,08	4.764,59	722,05	146,18	1.693,35	259,57	866,55	198,00	6.040,82	39.664,71
TOTAL	26.598,46	47.695,90	16.426,79	26.117,46	23.113,47	27.309,39	19.994,68	18.491,81	15.471,77	28.133,08	11.116,81	29.598,45	290.724,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

2.4. Com execução dos trabalhos descritos neste instrumento contratual, espera-se que ao longo da execução do contrato, a contratada alcance o incremento de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), durante toda a vigência do contrato.

2.5. Para efeito orçamentário, considerando o disposto no item anterior, combinado com o item 2.1 (Item/preço) deste contrato, estima-se como valor total a ser pago pela prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato, o valor total de **R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)** considerando a confirmação da efetividade do incremento da receita.

2.6. A Prefeitura Municipal de Morros/MA, fixa a importância de R\$ 24.227,02 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavo) correspondente à media/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo esta direito a receber o valor previsto nesta cláusula, sobre o que exceder ao valor médio/mensal, não cumulativo, expresso neste item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital e anexos da Tomada de Preços n.º 005/2022; e
- II – Proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4.2. Após o término de vigência do prazo inicial de 12 (doze) meses, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
- 4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.

5.3. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Projeto Básico, **Anexo I** do Edital da Tomada de Preços n.º 005/2022, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim:

6.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ao servidor ou comissão designada compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados da seguinte forma:

7.1.1. As remunerações pelos serviços serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, com base no sucesso financeiro e/ou econômico apurado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura (devidamente atestada por servidor competente), desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado somente após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

7.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

7.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;

7.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

7.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no subitem 7.1.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s);

7.1.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.1.4. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Morros - MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.1.5. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes;

7.1.6. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta, através de Transferência ou Ordem Bancária;

7.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \square \square I = \frac{(6/100)}{365} \square \square I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Avenida José Lopes de Sousa nº 30, Centro, CEP: 65.160-000, Morros/MA

E-mail: administracao@morros.ma.gov.br

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

7.1.7.1. A atualização financeira prevista acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência.

7.1.8. Caso o pagamento devido seja antecipado pela CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 7.1.7; e

7.1.9. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

7.1.9.1. O Pagamento será efetuado em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros oriunda do sucesso financeiro e/ou econômico apurado nos termos do item 6 deste Projeto Básico, conforme Cronograma de Desembolso a seguir:

Vigência - Mês											
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
R\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados	\$ para cada R\$ 1,00, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados
e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços	e R\$ referente a Implantação, Manutenção, acompanhamento e mobilização dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} - 1 = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} - 1 = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.2. A atualização financeira prevista acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência.

Avenida José Lopes de Sousa nº 30, Centro, CEP: 65.160-000, Morros/MA

E-mail: administracao@morros.ma.gov.br

Página 6 de 15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

8.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pela CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (computadas as eventuais prorrogações).

9.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Morros, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

2.....PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
02.....PODER EXECUTIVO
02 07.....SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL
020700.....SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL
04.....Administração
04 122.....Administração Geral
04 122 003.....GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA
04 122 0003 2011.....MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
3.3.90.35.00.....Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo:

12.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I da Tomada de Preços nº 005/2022:

13.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

- 13.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- 13.1.4. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 13.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 13.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 13.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico e na legislação vigente;
- 13.1.8. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, quando da necessidade de contratação do serviço;
- 13.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 13.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.11. Efetuar a retenção do valor das multas, caso a empresa CONTRATADA não tenham recolhido no prazo determinado pela contratante;
- 13.1.12. Proceder, nos casos que julgar necessário, a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 13.1.13. Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;
- 13.1.14. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;
- 13.1.15. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 13.1.16. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.1.17. Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

- 13.1.18. Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- 13.1.19. Elaborar decretos e portarias dispondo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte; e
- 13.1.20. Constitui direito da contratante, receber o objeto contratado nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Projeto Básico da Tomada de Preços nº 005/2022:

14.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências dos Órgãos de controle e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

14.1.2. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.1.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

14.1.4. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

14.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

14.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.1.7. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

14.1.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

14.1.10. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

- 14.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 14.1.12. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- 14.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 14.1.14. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- 14.1.15. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- 14.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 14.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 14.1.18. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 14.1.19. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 14.1.20. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;
- 14.1.21. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;
- 14.1.22. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 14.1.23. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.1.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.1.25. A empresa contratada deverá utilizar o sistema/software de gestão tributária existente no órgão contratante.
- 14.1.26. Executar os serviços na forma ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

14.1.27. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

14.1.28. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados;

14.1.29. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;

14.1.30. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

14.1.31. A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

14.1.32. Comunicar à Prefeitura Municipal de Morros através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, durante a vigência deste Contrato.

14.1.33. Acatar a legislação vigente e as normas internas da Prefeitura Municipal de Morros, mais precisamente da Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Receitas Municipais e Patrimônio Imobiliário, durante a execução do presente instrumento;

14.1.34. Responsabilizar-se pelas despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento;

14.1.35. Facilitar a Prefeitura Municipal de Morros, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Receitas Municipais e Patrimônio Imobiliário, a fiscalização dos serviços prestados;

14.1.36. Obedecer aos artigos 5º "caput" e 37 "caput", da Constituição Federal;

14.1.37. Realizar os serviços no prazo estipulado, considerando os dias úteis;

14.1.38. Cumprir as disposições contidas no edital da licitação.

14.1.39. Dispor em seu quadro, profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes, com experiência nos serviços objeto deste Edital, composta por uma equipe de no mínimo: Um Advogado (a) com especialização em direito tributário, com registro na OAB; Um Contabilista com especialização em auditoria, com registro no CRC; e Um Administrador(a) com especialização em finanças, com registro no CRA.

14.1.40. Fica entendido e concordado que o contratado aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Constitui direito da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

e condições acordadas, bem como impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, como também caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

15.2. Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções elencadas no presente Projeto Básico, que será acostado ao Edital.

15.3. Será igualmente facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

a) Multa diária pela não assinatura do contrato, de 0,5% (meio por cento), contada da convocação, caracterizando inexecução contratual a partir do 10º (décimo) dia corrido, passível de rescisão contratual e suspensão de participação em licitação por até 02 (dois) anos;

b) Não ocorrendo a inexecução contratual nos termos da letra "a", o valor decorrido da multa por atraso será descontado do valor a receber do Erário relativo ao 1º (primeiro) pagamento a ser realizado;

c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) no caso de recusa na execução dos serviços contratados, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinado pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;

e) Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou quando atingido 30 dias de atraso (o que ocorrer primeiro), sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - Suspensão do direito de licitar, por prazo não superior a 2 (dois) anos na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente; ou

V - Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

15.4. A sanção prevista na alínea "c" do inciso II do subitem 15.3 deste Termo poderá também ser aplicada à empresa contratada que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

I - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;

III - Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante;

IV - Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda parcialmente sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

V - Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

VI - Descumprir o ordenamento previsto no Projeto Básico e contrato;

VII - Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Governo do Município de Morros – MA, ou por preposto por ele designado; ou

VIII - Não dispor de pessoal técnico e equipamentos em quantia suficiente para execução dos trabalhos nos prazos pactuados;

15.5. As multas aplicadas no decorrer do contrato serão descontadas tanto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante quanto da garantia prestada pela Contratada; ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

15.6. As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pela Contratante, sob pena de caracterização de irregularidade grave, mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

15.7. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial.

15.8. Para a aplicação das penalidades previstas neste termo e na legislação será observado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no próprio instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

15.13. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Tomada de Preços nº 005/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais pertinentes.

22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Morros, Estado do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

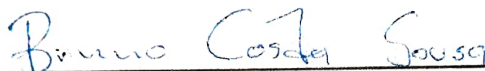
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Morros (MA), 06 de março de 2023

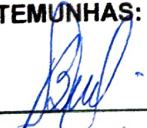


Carlos Alfredo Bacellar Araújo
CPF: 271.536.903-44
Secretário Municipal de Administração
e Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 27/2023
CONTRATANTE



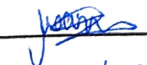
CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CPNJ: 11.229.205/0001-60
Bruno Costa Sousa
CPF: 612.542.703-02
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

CPF Nº

243.330.342-72

02. 

CPF Nº

747.094.023-53